

**TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS
COMERCIAIS ESCRITURAIS, SEM GARANTIA REAL OU FIDEJUSSÓRIA,
EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE
REGISTRO AUTOMÁTICO, DO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE – SOCIEDADE
ANÔNIMA DO FUTEBOL**

CELEBRADO ENTRE

CRUZEIRO ESPORTE CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL
como Emitente

E

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
como Agente Fiduciário, representado a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais

EM

18 DE SETEMBRO DE 2023

TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, SEM GARANTIA REAL OU FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

Pelo presente instrumento, as partes,

CRUZEIRO ESPORTE CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, sociedade anônima do futebol constituída de acordo com a Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Otacílio Negrão de Lima, nº 6.860, Bandeirantes, CEP 31365-395, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 44.490.706/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emitente**”); e

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada para representar a comunhão dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais (conforme definidos no item 4.5 abaixo) perante o Emitente (“**Agente Fiduciário**”);

(sendo o Emitente e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”)

vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente “Termo de Emissão da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, sem Garantia Real ou Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, do Cruzeiro Esporte Clube – Sociedade Anônima do Futebol” (“**Termo de Emissão**”), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, das demais normas legais e regulamentares aplicáveis e das cláusulas a seguir.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 AGE. O presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a deliberação da assembleia geral extraordinária do Emitente, a qual foi realizada em 15 de setembro de 2023 (“**AGE**”).

2. REQUISITOS

2.1 Requisitos da Emissão e da Oferta. A 2ª (segunda) emissão de notas comerciais, nominativas e escriturais, sem garantia real ou fidejussória, em série única, do Emitente (“**Notas Comerciais**” e “**Emissão**”, respectivamente) e a distribuição pública das Notas Comerciais, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Oferta**”), serão realizadas com observância dos requisitos previstos nesta cláusula 2.

2.2 Registro da Oferta na CVM. A Oferta será registrada na CVM sob o rito automático, nos termos do artigo 26, *caput*, X, da Resolução CVM nº 160/22, não sujeitando-se à análise prévia da CVM.

2.3 ANBIMA. Nos termos das “Regras e Procedimentos das Ofertas Públicas Não Sujeitas ao Código de Ofertas nº 7”, integrantes das diretrizes do “Código de Ofertas Públicas” da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**” e “**Código ANBIMA de Ofertas**”, respectivamente), a Oferta não está sujeita ao Código ANBIMA de Ofertas.

2.4 Arquivamento e Publicação da Ata da AGE. A ata da AGE deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) e publicada no jornal “Hoje em Dia”, nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A via original da ata da AGE devidamente arquivada deverá ser enviada pelo Emitente ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos no item 4.14.1 abaixo) contados do seu registro na JUCEMG.

2.5 Divulgação deste Termo de Emissão e dos Aditamentos. Este Termo de Emissão e os seus eventuais aditamentos serão disponibilizados nos sites do Emitente (www.cruzeiro.com.br) e do Agente Fiduciário (www.planner.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração.

2.6 Depósito para Distribuição e Negociação. As Notas Comerciais serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”); e **(b)** negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição e da negociação das Notas Comerciais e a custódia eletrônica das Notas Comerciais realizadas por meio da B3.

2.6.1 As Notas Comerciais poderão ser negociadas no mercado secundário, a partir da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta,

exclusivamente entre investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Investidores Profissionais**”), observado o cumprimento, pelo Emitente, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM nº 160/22.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

3.1 Objeto Social do Emitente. De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, o Emitente tem por objeto **(a)** o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, nas suas modalidades feminina e masculina; **(b)** a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminina e masculina, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos; **(c)** a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionário, incluídos os cedidos pelo Cruzeiro Esporte Clube em Recuperação Judicial, inscrito no CNPJ sob o nº 17.241.878/0001-11; **(d)** a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol; **(e)** a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos; **(f)** quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio do Emitente, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais; **(g)** a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, nos territórios nacional e internacional, cujo objeto seja uma ou mais atividades mencionadas nas demais alíneas deste item 3.1, com exceção da alínea (b); **(h)** a criação e a manutenção de equipes profissionais de futebol, nas modalidades masculina e feminina; **(i)** a gestão de instalações imobiliárias esportivas próprias ou cedidas para uso, sob qualquer forma, para o Emitente; **(j)** o planejamento, a produção, a realização, o gerenciamento, a promoção e a contratação de eventos e atividades esportivas e futebolísticas, organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais, com ou sem patrocínio; **(k)** a transação, a negociação e/ou a cessão de direitos econômicos referentes à contratação de atletas profissionais de futebol; **(l)** o comércio de materiais esportivos relacionados ao futebol; e **(m)** a criação e a exploração de conteúdos digitais ligados à atividade de futebol, a administração de programa de sócio torcedor ou de fidelidade.

3.2 Número da Emissão. A Emissão é a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais do Emitente.

3.3 Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.4 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida no item 4.2 abaixo).

3.5 Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais.

3.6 Destinação dos Recursos. Os recursos captados por meio da Emissão serão integralmente destinados, pelo Emitente, para o desenvolvimento das atividades de formação da base de Atletas (conforme definidos no item 5.1.2 abaixo), ou seja, de Atletas que tenham até 21 (vinte e um) anos, ou de atividades correlatas, incluindo o pagamento de custos e despesas incorridos e dívidas relacionadas a tais atividades.

3.6.1 A fim de evidenciar o cumprimento do disposto no item 3.6 acima, o Emitente deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, trimestralmente, a partir da Data de Emissão, uma declaração assinada pelos seus representantes legais e acompanhada das cópias das notas fiscais e/ou dos recibos que demonstrem a devida utilização dos recursos da Emissão, nos moldes do **Anexo II** ao presente Termo de Emissão. A obrigação neste item 3.6.1 subsistirá até que seja comprovada, pelo Emitente, a utilização da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão.

3.7 Agente de Liquidação. O agente de liquidação das Notas Comerciais será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu sucessor a qualquer título (“**Agente de Liquidação**”).

3.8 Escriturador. O escriturador das Notas Comerciais será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no item 3.7 acima, ou seu sucessor a qualquer título (“**Escriturador**”).

3.9 Coordenador Líder. As Notas Comerciais serão distribuídas, em regime de melhores esforços de colocação, pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, sem Garantia Real ou Fidejussória, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão do Cruzeiro Esporte Clube – Sociedade Anônima do Futebol e Outras Avenças” celebrado entre o Emitente e o Coordenador Líder.

3.10 Plano de Distribuição. O Coordenador Líder conduzirá a Oferta de acordo com o plano de distribuição elaborado, com a anuência do Emitente, em conformidade com o artigo 49 da Resolução CVM nº 160/22.

3.10.1 A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.10.2 A subscrição das Notas Comerciais deverá ocorrer no período de distribuição da Oferta, que terá início após **(a)** a obtenção do registro da Oferta na CVM; e **(b)** a divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22.

3.10.3 Por ocasião da subscrição das Notas Comerciais, cada Investidor Profissional deverá assinar o boletim de subscrição, atestando, entre outros, que está ciente de que **(a)** foi dispensada a divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(b)** a CVM não realizou a análise da Oferta, dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(c)** as Notas Comerciais estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22.

3.10.4 A subscrição das Notas Comerciais deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta.

3.10.5 No âmbito da Oferta, não haverá o recebimento de reservas antecipadas nem a fixação de lotes mínimos ou máximos de Notas Comerciais a serem subscritos pelos Investidores Profissionais.

3.10.6 Não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrados contratos de estabilização de preços ou de formador de mercado para as Notas Comerciais.

3.10.7 Não haverá preferência para a subscrição das Notas Comerciais pelos atuais acionistas do Emitente.

3.10.8 Será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à colocação da quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Notas Comerciais (“**Quantidade Mínima**”). Uma vez subscrita a Quantidade Mínima, os recursos captados na Oferta poderão ser destinados pelo Emitente de acordo com o item 3.6 acima. Na hipótese de

distribuição parcial das Notas Comerciais, não haverá a captação de recursos pelo Emitente por meio de fontes alternativas.

3.10.9 Caso ocorra a distribuição parcial das Notas Comerciais, as Notas Comerciais que não forem efetivamente colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pelo Emitente.

3.10.10 Não sendo realizada a colocação da Quantidade Mínima durante o período de distribuição da Oferta, a Oferta será cancelada e os valores até então integralizados pelos Investidores Profissionais serão devolvidos pelo Emitente, em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento da Oferta, sem qualquer acréscimo ou correção, após deduzidos todos os encargos devidos.

3.10.11 Observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM nº 160/22, uma vez que as Notas Comerciais serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, não será aplicável à Oferta o disposto no artigo 74 da Resolução CVM nº 160/22.

3.10.12 O Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22.

4. CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

4.1 Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

4.2 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 15 de setembro de 2023 (“**Data de Emissão**”).

4.3 Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme definida no item 4.10 abaixo) será a data da 1ª (primeira) integralização de Notas Comerciais (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.4 Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 3.653 (três mil seiscientos e cinquenta e três) dias contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2023 (“**Data de Vencimento**”).

4.5 Tipo, Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade. Nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195/21, as Notas Comerciais serão nominativas e escriturais e não serão conversíveis em ações do Emitente. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, enquanto as Notas Comerciais estiverem custodiadas eletronicamente na B3, o extrato emitido pela B3 em nome de cada titular das Notas Comerciais (“**Titular de Notas Comerciais**”) também será reconhecido como comprovante da titularidade das Notas Comerciais.

4.6 Garantias. As Notas Comerciais não contarão com garantias reais ou fidejussórias.

4.7 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8 Preço e Forma de Integralização. As Notas Comerciais serão integralizadas por meio do MDA, em moeda corrente nacional, **(a)** pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; ou **(b)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais, caso as Notas Comerciais sejam integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade.

4.8.1 A integralização das Notas Comerciais será realizada da seguinte forma: **(a)** 50% (cinquenta por cento) da quantidade de Notas Comerciais subscritas por cada Investidor Profissional deverá ser integralizada à vista, no ato de subscrição; **(b)** 30% (trinta por cento) da quantidade de Notas Comerciais subscritas por cada Investidor Profissional deverá ser integralizada em 13 de setembro de 2024; e **(c)** 20% (vinte por cento) da quantidade de Notas Comerciais subscritas por cada Investidor Profissional deverá ser integralizada em 28 de fevereiro de 2025.

4.8.2 Para fins de clareza, os Titulares de Notas Comerciais somente farão jus ao recebimento de qualquer pagamento, incluindo o pagamento da Remuneração, a Amortização de Principal (conforme definida no item 4.12.1 abaixo) e o pagamento dos eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos no item 4.15 abaixo), com relação às Notas Comerciais que tiverem sido efetivamente integralizadas.

4.8.3 Caso qualquer Investidor Profissional deixe de cumprir a obrigação de integralizar as Notas Comerciais por ele subscritas nos termos do

item 4.8.1 acima, as Notas Comerciais subscritas e não integralizadas por tal Investidor Profissional serão canceladas. Na hipótese deste item 4.8.3, as Partes deverão aditar o presente Termo de Emissão para cancelar as Notas Comerciais subscritas e não integralizadas e atualizar o valor total da Emissão, sem a necessidade de realização da Assembleia Geral.

4.9 Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.10 Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, incidirão, a partir da Data de Início da Rentabilidade, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3 (“**Taxa DI** e “**Remuneração**”, respectivamente).

4.10.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data da Amortização Extraordinária Compulsória (conforme definida no item 5.1 abaixo) ou da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida no item 5.2 abaixo) imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

sendo:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido no item 4.10.2 abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

sendo:

n = número total de Taxas DI consideradas no cálculo da Remuneração, sendo “ n ” um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até “ n ”; e

TDI_k = Taxa DI de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

sendo:

DI_k = Taxa DI de ordem “ k ”, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no Dia Útil anterior à data de cálculo, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), com 2 (duas) casas decimais.

4.10.2 Define-se “**Período de Capitalização**” como **(a)** para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na data de pagamento da Remuneração ou na 1ª (primeira) data da Amortização Extraordinária Compulsória ou da Amortização Extraordinária Facultativa, o que ocorrer primeiro (exclusive); e **(b)** para os demais Períodos de Capitalização, observado o disposto nos itens 5.1 e 5.2 abaixo, o intervalo de tempo que se inicia na data da Amortização Extraordinária Compulsória ou da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior (inclusive) e termina na data de pagamento da Remuneração ou na data da Amortização Extraordinária Compulsória ou da Amortização Extraordinária Facultativa, o que ocorrer primeiro (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do Resgate Antecipado Compulsório (conforme definido no item 5.3 abaixo) ou do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no item 5.4 abaixo), o que ocorrer primeiro.

4.10.3 Para fins do cálculo da Remuneração:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e, assim por diante, até o último considerado;
- (b) se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (c) a Taxa DI deve ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.10.4 Observado o disposto no item 4.10.5 abaixo, se, a qualquer tempo, não houver a divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, até então, para o cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Emitente e os Titulares de Notas Comerciais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.10.5 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, a Taxa DI seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração, deverá ser convocada a Assembleia Geral (conforme definida no item 10.1 abaixo) para que os Titulares de Notas Comerciais, de comum acordo com o Emitente, deliberem sobre o novo parâmetro da Remuneração. Até que a Assembleia Geral defina o novo parâmetro da Remuneração, ou que ocorra a hipótese prevista no item 4.10.6 abaixo, a Remuneração será calculada com base na última Taxa DI divulgada.

4.10.6 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral referida no item 4.10.5 acima, a Assembleia Geral não será mais realizada e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração, desde o dia em que a Taxa DI se tornou indisponível.

4.11 Pagamento da Remuneração. A Remuneração será integralmente paga na Data de Vencimento, sem prejuízo das hipóteses de Amortização Extraordinária Compulsória, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Compulsório e Resgate Antecipado Facultativo.

4.11.1 Farão jus ao pagamento da Remuneração, os Titulares de Notas Comerciais que forem detentores das Notas Comerciais no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da Remuneração.

4.12 Amortização de Principal. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado na Data de Vencimento, sem prejuízo das hipóteses de Amortização Extraordinária Compulsória, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Compulsório e Resgate Antecipado Facultativo.

4.12.1 Farão jus à amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Amortização de Principal**”), os Titulares de Notas Comerciais que forem detentores das Notas Comerciais no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização de Principal.

4.13 Local e Método de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os Titulares de Notas Comerciais serão efetuados pelo Emitente **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Notas Comerciais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** na hipótese de as Notas Comerciais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

4.14 Prorrogação dos Prazos. Serão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pelas Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a respectiva data de vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.14.1 Considera-se “**Dia Útil**” **(a)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que deva ser cumprida no âmbito da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional; **(b)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não deva ser cumprida no âmbito da B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo e no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(c)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.15 Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento pelo Emitente de qualquer quantia devida nos termos deste Termo de Emissão, o débito em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a **(a)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(b)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”).

4.16 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento de qualquer Titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a qualquer

das obrigações pecuniárias do Emitente, conforme previsto neste Termo de Emissão, ou em comunicado divulgado pelo Emitente, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração ou dos Encargos Moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.17 Repactuação. Não haverá repactuação das Notas Comerciais.

4.18 Publicidade. Todos os atos a serem tomados relacionados à Emissão ou que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares de Notas Comerciais deverão ser divulgados nos sites do Emitente (www.cruzeiro.com.br) e do Agente Fiduciário (www.planner.com.br) e, desde que assim exigido por lei, publicados no órgão de imprensa no qual o Emitente costuma efetuar as suas publicações, a saber, o jornal “Hoje em Dia”.

4.19 Imunidade Tributária. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, ele deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para o Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes de cada data de pagamento da Remuneração, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter os tributos previstos na legislação em vigor descontados dos seus rendimentos.

5. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Amortização Extraordinária Compulsória. A partir do término do 4º (quarto) ano a contar da Data de Início da Rentabilidade, no dia 5 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano (ou, se tal dia não for um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente) (“**Data de Apuração**”), sempre com relação ao trimestre civil imediatamente anterior (*i.e.*, o trimestre encerrado em 31 de dezembro, 31 de março, 30 de junho ou 30 de setembro, conforme o caso) (“**Trimestre de Referência**”), o Emitente apurará o Valor Disponível e disponibilizará, ao Agente Fiduciário, a memória de cálculo e o balancete referente ao respectivo Trimestre de Referência, para a confirmação do Valor Disponível pelo Agente Fiduciário. Caso, em uma Data de Apuração, verifique-se que o Valor Disponível é, cumulativamente, **(a)** superior a o (zero); e **(b)** igual ou inferior ao somatório **(1)** de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário; **(2)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data da Amortização Extraordinária Compulsória ou da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data de cálculo; e **(3)** dos eventuais Encargos Moratórios devidos (“**Limite da Amortização**”).

Extraordinária”), o Emitente deverá realizar a amortização extraordinária compulsória das Notas Comerciais, sem a incidência de qualquer prêmio (“**Amortização Extraordinária Compulsória**”), no dia 15 do mês da respectiva Data de Apuração (ou, se tal dia não for um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente) (“**Data da Amortização Extraordinária Compulsória**”).

5.1.1 Para fins de clareza, o 1º (primeiro) Trimestre de Referência será o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2027.

5.1.2 O “**Valor Disponível**” corresponderá à diferença positiva entre o Caixa Líquido e o Orçamento, calculada com base no balancete do Emitente referente a cada Trimestre de Referência, e será limitado ao Valor Máximo.

Para a apuração do Valor Disponível:

(a) “**Caixa Líquido**” será o valor calculado, conforme a fórmula abaixo, para cada Trimestre de Referência:

$$\text{Caixa Líquido} = \text{CR}_{\text{Trimestre } -1} + \text{Receita Atletas} - \text{PDD Atletas} - \text{CR}_{\text{Trimestre Zero}}$$

sendo:

$\text{CR}_{\text{Trimestre } -1}$ = contas a receber na transferência de Atletas, no trimestre civil imediatamente anterior ao Trimestre de Referência;

Receita Atletas = receita operacional bruta com a transferência de Atletas no Trimestre de Referência;

PDD Atletas = provisão para devedores duvidosos com a transferência de Atletas, no Trimestre de Referência; e

$\text{CR}_{\text{Trimestre Zero}}$ = contas a receber na transferência de Atletas, no Trimestre de Referência;

(b) “**Orçamento**” será a projeção de receita e das contas a receber com a transferência de atletas que venham a compor as equipes do Emitente, das categorias de base e/ou profissional, nas modalidades masculina e/ou feminina (“**Atletas**”), projetadas para cada Trimestre de Referência, até 2033, conforme o **Anexo III** ao presente Termo de Emissão, **(a)** incluindo-se **(1)** a venda de direitos econômicos de Atletas; **(2)** empréstimos onerosos de Atletas; **(3)** mecanismos de solidariedade; **(4)** valores a receber referentes a gatilhos de performance de Atletas; **(5)** *training compensation*; e **(6)** *sell on fees*; e **(b)** excluindo-se **(1)** reembolso de salários pagos a Atletas emprestados a outros clubes de

futebol; e **(2)** recebíveis de processos judiciais no Brasil e/ou de processos perante a Câmara Nacional de Resolução de Disputas da Confederação Brasileira de Futebol (“**CNRD**”), a Federação Internacional de Futebol (“**FIFA**”) e/ou o Tribunal Arbitral do Esporte (“**CAS**”), referentes à transferência de Atletas; e

- (c) “**Valor Máximo**” será o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do Orçamento, calculado para cada Trimestre de Referência, de forma não cumulativa.

Para fins de clareza, **(a)** se a diferença positiva entre o Caixa Líquido e o Orçamento for inferior ao Valor Máximo, o Valor Disponível será correspondente a tal diferença; e **(b)** se a diferença positiva entre o Caixa Líquido e o Orçamento for igual ou superior ao Valor Máximo, o Valor Disponível será correspondente ao Valor Máximo.

5.1.1 Fica, desde já, certo e ajustado que, caso, após a Data da Amortização Extraordinária Compulsória, seja verificada a necessidade de qualquer acréscimo no valor pago aos Titulares de Notas Comerciais a título de Amortização Extraordinária Compulsória (inclusive, sem limitação, em razão da posterior revisão do cálculo do respectivo Valor Disponível), tal acréscimo deverá ser pago na Data da Amortização Extraordinária Compulsória imediatamente seguinte.

5.1.2 Por ocasião da Amortização Extraordinária Compulsória, o Valor Disponível será alocado de acordo com a seguinte ordem: **(a)** pagamento dos Encargos Moratórios devidos, se houver; **(b)** pagamento da Remuneração; e **(c)** Amortização de Principal, até que se atinja o Limite da Amortização Extraordinária.

5.1.3 A Amortização Extraordinária Compulsória alcançará, proporcional e indistintamente, todas as Notas Comerciais.

5.1.4 Caso o Valor Disponível seja superior ao Limite da Amortização Extraordinária, deverá ser realizado o Resgate Antecipado Compulsório, nos termos do item 5.3 abaixo.

5.1.5 A Amortização Extraordinária Compulsória deverá ser precedida de comunicação do Emitente ao Agente Fiduciário, aos Titulares de Notas Comerciais e, caso as Notas Comerciais estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

5.1.6 A liquidação financeira das Notas Comerciais amortizadas extraordinariamente será efetuada **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Notas Comerciais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** na hipótese de as Notas Comerciais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa. O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, sem a incidência de qualquer prêmio, até o Limite da Amortização Extraordinária (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

5.2.1 A Amortização Extraordinária Facultativa alcançará, proporcional e indistintamente, todas as Notas Comerciais.

5.2.2 A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser precedida de comunicação do Emitente ao Agente Fiduciário, aos Titulares de Notas Comerciais e, caso as Notas Comerciais estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

5.2.3 A liquidação financeira das Notas Comerciais amortizadas extraordinariamente será efetuada **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Notas Comerciais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** na hipótese de as Notas Comerciais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

5.3 Resgate Antecipado Compulsório. Caso, em uma Data de Apuração, verifique-se que o Valor Disponível é, cumulativamente, **(a)** superior a o (zero); e **(b)** superior ao Limite da Amortização Extraordinária, o Emitente deverá realizar o resgate antecipado compulsório das Notas Comerciais, sem a incidência de qualquer prêmio, com o consequente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais (“**Resgate Antecipado Compulsório**”), no dia 15 do mês da respectiva Data de Apuração (ou, se tal dia não for um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente).

5.3.1 O Resgate Antecipado Compulsório alcançará, proporcional e indistintamente, todas as Notas Comerciais.

5.3.2 O Resgate Antecipado Compulsório deverá ser precedido de comunicação do Emitente ao Agente Fiduciário, aos Titulares de Notas Comerciais e, caso as Notas Comerciais estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

5.3.3 A liquidação financeira das Notas Comerciais resgatadas antecipadamente será efetuada **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Notas Comerciais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** na hipótese de as Notas Comerciais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

5.4 Resgate Antecipado Facultativo. O Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais, sem a incidência de qualquer prêmio, com o consequente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais (“**Resgate Antecipado Facultativo**”).

5.4.1 O Resgate Antecipado Facultativo alcançará, proporcional e indistintamente, todas as Notas Comerciais.

5.4.2 O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de comunicação do Emitente ao Agente Fiduciário, aos Titulares de Notas Comerciais e, caso as Notas Comerciais estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

5.4.3 A liquidação financeira das Notas Comerciais resgatadas antecipadamente será efetuada **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Notas Comerciais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** na hipótese de as Notas Comerciais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

5.5 Aquisição Facultativa. O Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as Notas Comerciais no mercado secundário.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Eventos de Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, caso tome conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (a) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pelo Emitente no presente Termo de Emissão, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário nesse sentido;

- (b) inobservância, pelo Emitente, da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos do item 3.6 acima;
- (c) inadimplemento de qualquer outra obrigação não pecuniária assumida pelo Emitente no presente Termo de Emissão, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário nesse sentido;
- (d) caso qualquer das declarações e garantias prestadas pelo Emitente neste Termo de Emissão seja comprovadamente falsa, incorreta, incompleta ou enganosa na data em que foi prestada, desde que tal situação não seja sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário nesse sentido;
- (e) caso a Assembleia Geral, de comum acordo com o Emitente, não delibere sobre o novo parâmetro da Remuneração, conforme o item 4.10.5 acima;
- (f) transformação do tipo societário do Emitente, de forma que o Emitente deixe estar autorizado a emitir as Notas Comerciais;
- (g) liquidação, dissolução ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro regime similar com relação ao Emitente; e
- (h) se, após finalizada investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra o Emitente, seus controladores (inclusive integrantes do seu grupo de controle) ou seus administradores, for recebida denúncia contra tais pessoas envolvendo a violação de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act* (“**Leis Anticorrupção**”).

6.2 Comunicação ao Agente Fiduciário. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada pelo Emitente ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis. O descumprimento da obrigação prevista neste item 6.2 pelo Emitente não impedirá o exercício das prerrogativas e dos demais direitos atribuídos ao Agente Fiduciário e aos Titulares de Notas Comerciais neste Termo de Emissão.

6.3 Declaração do Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais. A Assembleia Geral poderá decidir por declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, mediante a aprovação de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, a maioria das Notas Comerciais em Circulação (conforme definidas no item 9.3.1 abaixo), em primeira ou segunda convocação.

6.3.1 Caso a Assembleia Geral de que trata o item 6.3 acima não aprove a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, inclusive em razão de a referida Assembleia Geral não ser instalada por falta de quórum, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

6.4 Pagamento das Notas Comerciais. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Emitente obriga-se a pagar, fora do ambiente da B3, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data da Amortização Extraordinária Compulsória ou da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do seu efetivo pagamento; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos, se houver; e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos do presente Termo de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da Assembleia Geral que aprovar a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais.

6.5 Comunicação à B3. A B3 deverá ser comunicada, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, de acordo com os procedimentos previstos no manual de operações da B3.

7. FATORES DE RISCO

7.1 O investimento nas Notas Comerciais apresenta riscos, notadamente aqueles indicados no **Anexo IV** ao presente Termo de Emissão. Antes de adquirir as Notas Comerciais, cada Investidor Profissional deverá ler cuidadosamente este Termo de Emissão, especialmente o Anexo IV, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento nas Notas Comerciais.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO EMITENTE

8.1 Obrigações do Emitente. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e na regulamentação aplicáveis, o Emitente obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM nº 160/22:
 - (1) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e as regras emitidas pela CVM;
 - (2) submeter as demonstrações financeiras a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (3) divulgar, até o dia anterior ao início da negociação das Notas Comerciais, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do auditor independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto caso o Emitente não as possua por não ter iniciado as suas atividades previamente a tal período;
 - (4) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do auditor independente, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (5) observar a regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (6) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
 - (7) divulgar, em seu site, o relatório anual e as demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto no item 8.1(a)(4) acima;
- (b) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social ou em 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(i)** cópias das demonstrações

financeiras e, se for o caso, demonstrações consolidadas do Emitente, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do auditor independente, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelo auditor independente ao Emitente ou aos seus administradores, e da respectiva resposta, com referência ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas do Emitente; e **(ii)** declaração dos representantes legais do Emitente atestando **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas no presente Termo de Emissão; **(II)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e **(III)** o cumprimento das obrigações do Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais;

- (2) cópias de atas de assembleias gerais e de reuniões do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal, se houver, do Emitente que, de qualquer forma, envolvam matéria de interesse dos Titulares de Notas Comerciais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem realizadas; e
 - (3) qualquer outra informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação;
- (c) contratar e manter contratados, às suas expensas, até a Data de Vencimento ou a data do Resgate Antecipado Compulsório ou do Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro, os prestadores de serviços relacionados à Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, sendo certo que, em caso de descontinuidade dos serviços prestados por qualquer desses prestadores, o Emitente deverá providenciar a sua imediata substituição;
 - (d) cumprir todos os termos e condições do presente Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte;
 - (e) comparecer à Assembleia Geral, exceto se for expressamente informada, por escrito, pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer;
 - (f) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;

- (g) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da respectiva vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessários ao exercício das suas atividades;
- (h) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e contribuições decorrentes da Emissão;
- (i) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (j) cumprir as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme lhe venham a ser exigidas;
- (k) cumprir as Leis Anticorrupção e a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicável à condução dos seus negócios (“**Legislação Socioambiental**”);
- (l) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais ou arbitrais aplicáveis à condução dos seus negócios; e
- (m) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior exigido pela CVM, todos os documentos e informações relativos à Emissão e à Oferta.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação. O Emitente constitui e nomeia, como Agente Fiduciário, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a sua nomeação para, nos termos do presente Termo de Emissão e das normas legais e regulamentares aplicáveis, representar a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais.

9.2 Declarações. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida, conforme o artigo 6 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos neste Termo de Emissão e na legislação e na regulamentação específicas;

- (c) aceitar integralmente todos os termos e condições do presente Termo de Emissão;
- (d) não ter qualquer ligação com o Emitente que o impeça de exercer a função que lhe é conferida;
- (e) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21;
- (f) estar ciente da regulamentação aplicável do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (g) ser uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (h) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável;
- (j) que este Termo de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (m) que, na data de celebração deste Termo de Emissão, com base no organograma disponibilizado pelo Emitente, para fins do disposto na Resolução CVM nº 17/21, o Agente Fiduciário não identificou emissões de valores mobiliários do Emitente e/ou dos controladores (inclusive integrantes do grupo de controle) ou das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle

comum (“**Grupo Econômico**”) do Emitente, em que o Agente Fiduciário preste os serviços de agente fiduciário.

9.3 Substituição do Agente Fiduciário. Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada uma Assembleia Geral dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, para deliberar sobre a escolha do novo agente fiduciário. A referida Assembleia Geral poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, pelo Emitente, por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação ou pela CVM.

9.3.1 “**Notas Comerciais em Circulação**” são todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas, excluídas aquelas **(a)** mantidas em tesouraria ou, de outra forma, de titularidade do Emitente; ou **(b)** de titularidade, direta ou indiretamente, **(1)** de integrantes do Grupo Econômico do Emitente; **(2)** dos Representantes (conforme definidos no item 12.1 abaixo) do Emitente ou dos integrantes do seu Grupo Econômico; **(3)** de pessoas, direta ou indiretamente, relacionadas a qualquer das pessoas referidas anteriormente, incluindo os seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, colaterais e parentes até o 2º (segundo) grau; e **(4)** de pessoas que, de qualquer outra forma, se encontrem em situação de conflito de interesses com a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais.

9.3.2 Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo mencionado no item 9.3 acima, caberá ao Emitente efetuar a convocação, sendo certo que a CVM também poderá efetuar a convocação, bem como nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 9.3.8 abaixo.

9.3.3 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato ao Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais, solicitando a sua substituição.

9.3.4 É facultado aos Titulares de Notas Comerciais, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação do seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

9.3.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão e aos demais documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável.

9.3.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado data de celebração do respectivo aditamento ao presente Termo de Emissão.

9.3.7 O Agente Fiduciário iniciará o exercício das suas funções na data de celebração do presente Termo de Emissão ou do eventual aditamento relativo à substituição do agente fiduciário anterior, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão.

9.3.8 Caso ocorra a substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração então recebida pelo Agente Fiduciário, sendo que a 1ª (primeira) parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis* a partir da data de início do exercício da sua função como agente fiduciário. A remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Emitente e o agente fiduciário substituto.

9.3.9 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por atos da CVM.

9.4 Deveres do Agente Fiduciário. Além de outros previstos em lei, na Resolução CVM nº 17/21, no Código ANBIMA de Ofertas e neste Termo de Emissão, constituem deveres do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;
- (b) exercer as suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais;
- (c) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

- (d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral prevista no item 9.3 acima para deliberar sobre a sua substituição;
- (e) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício das suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo Emitente, alertando os Titulares de Notas Comerciais, no relatório anual de que trata o item 9.4(m) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações constantes nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade da sede do Emitente;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária do Emitente;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, respeitadas as regras constantes no presente Termo de Emissão;
- (l) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM nº 17/21, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (1) cumprimento, pelo Emitente, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou as omissões de que tenha conhecimento;

- (2) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais;
 - (3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo Emitente;
 - (4) quantidade de Notas Comerciais emitidas e em circulação e saldo de Notas Comerciais cancelado no período;
 - (5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados pelo Emitente no período;
 - (6) destinação dos recursos captados por meio das Emissão, conforme informações prestadas pelo Emitente;
 - (7) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, se houver;
 - (8) cumprimento de outras obrigações assumidas pelo Emitente neste Termo de Emissão, inclusive quanto à ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;
 - (9) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo Emitente ou por integrantes do seu Grupo Econômico, em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões, conforme previsto na Resolução CVM nº 17/21; e
 - (10) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer a sua função;
- (n) no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social do Emitente, disponibilizar o relatório de que trata o item 9.4(m) acima no site do Agente Fiduciário e enviar o referido relatório ao Emitente, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, se aplicável;
- (o) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais e dos seus endereços;

- (p) coordenar o resgate das Notas Comerciais, nos casos previstos neste Termo de Emissão;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente Termo de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, podendo solicitar ao Emitente, sempre que necessário, informações e documentos adicionais para verificar o pleno atendimento das obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (r) divulgar comunicação no site do Agente Fiduciário e notificar os Titulares de Notas Comerciais, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento, de qualquer inadimplemento, pelo Emitente, das obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de Notas Comerciais e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pelo Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais e as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário pretende tomar a respeito do assunto. Comunicação de igual teor deverá ser enviada ao Emitente, à CVM e à B3;
- (s) divulgar, no site do Agente Fiduciário:
 - (1) o presente Termo de Emissão, os demais documentos relacionados à Emissão e os seus eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da sua celebração;
 - (2) manifestação sobre eventual proposta de alteração do estatuto social do Emitente que objetive mudar o seu objeto social, na mesma data do seu envio ao Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
 - (3) editais de convocação e outras informações necessárias para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral, na mesma data da sua divulgação e do seu envio ao Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, caso a Assembleia Geral seja convocada pelo Agente Fiduciário, ou na data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da convocação, nos demais casos; e
 - (4) as atas de Assembleia Geral, na mesma data do seu envio à B3; e

- (5) as informações eventuais exigidas pela regulação em vigor específica à atividade exercida pelo Agente Fiduciário;
- (t) utilizar as informações obtidas em razão da sua participação na Emissão exclusivamente para os fins para os quais tenha sido contratado;
- (u) acompanhar o cumprimento das obrigações previstas no presente Termo de Emissão, bem como a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, podendo solicitar ao Emitente, sempre que necessário, informações e documentos adicionais para verificar o pleno atendimento das disposições deste Termo de Emissão;
- (v) acompanhar o cálculo do Valor Nominal Unitário realizado pelo Emitente e manter atualizado para consulta pelos Titulares de Notas Comerciais, no site do Agente Fiduciário, o cálculo da Remuneração, divulgando-o aos Titulares de Notas Comerciais e à B3, sempre que solicitado;
- (w) zelar pela proteção dos direitos e dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais; e
- (x) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior exigido pela CVM, todos os documentos e informações previstos na Resolução CVM nº 17/21.

9.4.1 No caso de inadimplemento pelo Emitente, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra o Emitente para a proteção e a defesa dos interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais e a realização dos seus créditos.

9.5 Remuneração. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, parcela anual no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a liquidação da operação, e as demais nos mesmos dias dos anos posteriores, enquanto vigente o presente Termo de Emissão. As parcelas anuais permanecerão devidas ao Agente Fiduciário até a liquidação integral das Notas Comerciais, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* das referidas parcelas.

9.5.1 No caso de inadimplemento ou de reestruturação das condições das Notas Comerciais após a Data de Emissão, ou em caso de participação em

reuniões, conferência telefônicas ou videoconferências, antes ou após a Data de Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, bem como para **(a)** execução de garantias, se houver; **(b)** participações em reuniões formais ou virtuais com o Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais; e **(c)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, do “relatório de horas” ao Emitente. Entendem-se, por “reestruturação das condições” os eventos relacionados à alteração de **(a)** garantias, se houver; **(b)** prazos e condições de pagamento; e **(c)** condições relacionadas ao vencimento antecipado das Notas Comerciais. Os eventos relacionados à amortização das Notas Comerciais não serão considerados como reestruturação das condições.

9.5.2 No caso de celebração de aditamentos aos documentos relacionados à Emissão, bem como de horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e serviços.

9.5.3 O valor das parcelas referido nos itens 9.5, 9.5.1 e 9.5.2 acima será atualizado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, de acordo com a variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) ou, na sua falta ou na impossibilidade de sua aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculado “*pro rata temporis*”, se necessário.

9.5.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário em decorrência da remuneração indicada nos itens 9.5, 9.5.1 e 9.5.2 acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos aos Encargos Moratórios.

9.5.5 A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança do cumprimento de obrigações do Emitente, e não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados e consultores financeiros.

9.5.6 Em atendimento ao Ofício Circular CVM/SRE nº 01/2021, o Agente Fiduciário poderá, às expensas do Emitente, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor das garantias eventualmente

prestadas, bem como solicitar as informações e as comprovações que entender necessárias, na forma estabelecida no referido ofício.

9.5.7 A remuneração devida ao Agente Fiduciário será acrescida dos tributos incidentes nas respectivas datas de pagamento. Dessa forma, todos os pagamentos ao Agente Fiduciário serão acrescidos dos seguintes tributos: **(a)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (“**ISS**”); **(b)** Programa de Integração Social (“**PIS**”); **(c)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (“**COFINS**”); **(d)** Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”); e **(e)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário. Alíquotas aplicáveis segundo a legislação vigente na presente data: **(a)** IRRF = 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento); **(b)** PIS = 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento); **(c)** COFINS = 3,00% (três inteiros por cento); **(d)** CSLL = 1,00% (um inteiro por cento); e **(e)** ISS = 5,00% (cinco inteiros por cento), totalizando 11,15% (onze inteiros e quinze centésimos por cento).

9.6 Despesas. O Emitente, mediante aprovação, sempre que possível, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas que este tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais ou realizar seus créditos. As despesas deverão ser ressarcidas ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega, ao Emitente, dos respectivos documentos comprobatórios.

9.6.1 São exemplos de despesas a que se refere o item 9.6 acima aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto neste Termo de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) conferências e contatos telefônicos;
- (c) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (d) locomoções entre unidades da federação, alimentação, transporte e hospedagem, quando necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;

- (e) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal acerca de documentação ou informação prestada pelo Emitente para o cumprimento das suas obrigações;
- (f) honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada do Emitente ou, ainda, que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais;
- (g) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e
- (h) custos e despesas relacionados à B3.

9.6.2 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das suas funções, quais sejam: **(a)** reconhecimento de firmas e cópias autenticadas; **(b)** publicações em geral; **(c)** custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão; **(d)** notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações e envio de documentos; **(e)** despesas com viagens, estadias, alimentação e transporte; e **(f)** despesas com especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal aos Titulares das Notas Comerciais, a serem cobertas pelo Emitente após as devidas comprovações pelo Agente Fiduciário.

9.6.3 Em caso de inadimplência do Emitente, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pelo Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais incluem, também, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de suas funções ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de Notas Comerciais. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente de responsabilidade dos Titulares de Notas Comerciais.

10. ASSEMBLEIA GERAL

10.1 Assembleia Geral. Os Titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o artigo 47, §3º, da Lei nº 14.195/21, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais (“**Assembleia Geral**”).

10.1.1 Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76.

10.2 Convocação. A Assembleia Geral poderá ser convocada **(a)** pelo Agente Fiduciário; **(b)** pelo Emitente; **(c)** por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação; ou **(d)** pela CVM.

10.2.1 A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais o Emitente costuma efetuar suas publicações, nos termos da legislação aplicável.

10.2.2 Na convocação da Assembleia Geral, deverão constar, no mínimo, **(a)** o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; e **(b)** a ordem do dia, contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

10.2.3 Caso os Titulares de Notas Comerciais possam participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de Notas Comerciais poderão participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo as informações necessárias e suficientes para o acesso e a utilização do referido sistema pelos Titulares de Notas Comerciais, bem como a informação de se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

10.2.4 A Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias contado da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação da nova convocação.

10.2.5 Estará dispensada de convocação a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de Notas Comerciais em Circulação.

10.3 Quórum de Instalação. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Titulares de Notas Comerciais.

10.4 Presidência. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de Notas Comerciais eleito pelos demais Titulares de Notas Comerciais ou àquele que for designado pela CVM.

10.5 Quóruns de Deliberação. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Nota Comercial caberá 1 (um) voto. Exceto se disposto de forma diversa neste Termo de Emissão e se quórum superior não for exigido pelas normas vigentes, todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, **(a)** a maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** a maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um das Notas Comerciais presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Notas Comerciais em Circulação.

10.5.1 Não estão sujeitas ao quórum a que se refere o item 10.5 acima as seguintes deliberações:

- (a) as deliberações sujeitas aos quóruns expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão; e
- (b) a alteração **(1)** dos quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, inclusive neste item 10.5; **(2)** da Remuneração; **(3)** da Data de Vencimento; **(4)** da cláusula 5 do presente Termo de Emissão, notadamente no que se refere à Amortização Extraordinária Compulsória; **(5)** de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; e **(6)** da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, que deverá ser aprovada por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

10.5.2 As deliberações tomadas na Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante o Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais,

independentemente do seu comparecimento ou do seu voto na referida Assembleia Geral.

10.6 Assembleia Digital. A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio exclusivamente ou parcialmente digital, observados os procedimentos descritos nesta cláusula 10 e na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

10.7 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Titulares de Notas Comerciais, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias para a manifestação dos Titulares de Notas Comerciais.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO EMITENTE

11.1 Declarações e Garantias. O Emitente declara e garante ao Agente Fiduciário e aos Titulares de Notas Comerciais:

- (a) é uma sociedade anônima do futebol devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis aplicáveis, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizado a emitir as Notas Comerciais, a celebrar o presente Termo de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas e obteve todas as licenças, as autorizações e os consentimentos necessários, inclusive as aprovações societárias da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que o representam na assinatura deste Termo de Emissão têm poderes suficientes para tanto;
- (d) este Termo de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração deste Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta e o cumprimento das suas obrigações neles estabelecidas **(1)** não infringem **(i)** o seu estatuto social; **(ii)** qualquer disposição legal, regulamentar ou contratual à qual esteja sujeito; ou **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral a que esteja vinculado; e **(2)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em qualquer instrumento de que seja parte; **(ii)** rescisão de qualquer instrumento de que seja

- parte; ou **(iii)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou direitos;
- (f) cumpre as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe sejam aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
 - (g) detém as autorizações e licenças (inclusive ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício das suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor;
 - (h) **(1)** não se encontra em estado de insolvência, liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro regime similar; e **(2)** tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todas as obrigações assumidas neste Termo de Emissão;
 - (i) na data de celebração do presente Termo de Emissão, não está curso qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;
 - (j) tem ciência e está de acordo com todas as características das Notas Comerciais, inclusive da forma de cálculo da Remuneração;
 - (k) inexistente qualquer procedimento judicial, administrativo ou arbitral contra o Emitente que possa vir a afetar a sua capacidade de cumprir as suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;
 - (l) todas as informações fornecidas pelo Emitente no âmbito da Emissão e da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e não omitiu qualquer fato que faça com que tais informações sejam enganosas; e
 - (m) todas as suas declarações e garantias que constam neste Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão são, na data da sua celebração, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais.

11.2 Indenização. O Emitente obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Titulares de Notas Comerciais por eventuais prejuízos, perdas, danos diretos e despesas incorridos pelos Titulares de Notas Comerciais, em razão da inveracidade ou da incorreção de qualquer das declarações e garantias prestadas nesta cláusula 11, sem prejuízo da verificação do Evento de Vencimento Antecipado no item 6.1(d) acima.

11.2.1 O Emitente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso qualquer das declarações e garantias aqui prestadas venha a se mostrar inverídica ou incorreta.

12. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E SOCIOAMBIENTAL

12.1 Declarações e Obrigações Anticorrupção. Cada Parte declara e garante, neste ato, que **(a)** até a data de celebração do presente Termo de Emissão, não incorreu nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou dos seus sócios, administradores, empregados, procuradores, prepostos, assessores e prestadores de serviços, que atuem em seu nome (“**Representantes**”), incorreu em qualquer das hipóteses a seguir; e **(b)** tem ciência de que não pode nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou dos seus Representantes pode:

- (1) utilizar ou ter utilizado os seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- (2) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- (3) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer oficial do governo (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
- (4) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (5) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar ou ter tomado qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou

- (6) realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pagar ou ter pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar ou ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

12.1.1 Cada Parte declara e garante ter cumprido, cumprir e se compromete a cumprir as obrigações de **(a)** conduzir os seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção; e **(b)** instituir e manter políticas e procedimentos adequados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção (“**Obrigações Anticorrupção**”).

12.1.2 O Emitente deverá informar imediatamente, por escrito, o Agente Fiduciário a respeito de qualquer violação ou suspeita de violação das Leis Anticorrupção ou das Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorra o Emitente ou qualquer dos integrantes do seu Grupo Econômico ou dos seus Representantes.

12.1.3 A obrigação prevista no item 12.1.2 acima é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da vigência deste Termo de Emissão.

12.1.4 Cada Parte declara e garante que não se encontra, nem os seus Representantes se encontram, direta ou indiretamente, conforme aplicável:

- (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- (b) no curso de um processo judicial criminal e/ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;
- (c) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;
- (d) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;
- (e) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou
- (f) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

12.1.5 Cada Parte declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferirá, manterá, usará ou esconderá recursos que decorram de qualquer

atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou, de qualquer forma, manterá relacionamento profissional com pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

12.1.6 Cada Parte declara e garante que **(a)** os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e **(b)** informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação dos seus Representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

12.1.7 Cada Parte se obriga a **(a)** cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)** monitorar os seus Representantes e quaisquer pessoas que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e **(c)** deixar claro em todas as suas transações que exige o cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

12.2 Assistência Recíproca. Caso qualquer das Partes venha a ser envolvida em situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou pelos seus Representantes, a Parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar a Parte prejudicada em sua defesa.

12.3 Legislação Socioambiental. Cada Parte declara e garante que cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas no seu objeto social. Cada Parte se obriga a **(a)** cumprir estritamente Legislação Socioambiental; **(b)** monitorar os seus Representantes e quaisquer pessoas que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento da Legislação Socioambiental por eles; e **(c)** deixar claro em todas as suas transações que exige o cumprimento Legislação Socioambiental.

13. COMUNICAÇÕES

13.1 Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (a) se para o Emitente:
CRUZEIRO ESPORTE CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL
Avenida Otacílio Negrão de Lima, nº 6.860
CEP 31365-395 Belo Horizonte, MG
At.: Raphael Feijó Ferreira Vianna
Tel.: (11) 99310-0587
E-mail: raphael.vianna@cruzeiro.com.br
Site: www.cruzeiro.com.br
- (b) se para o Agente Fiduciário:
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
CEP 04538-132 São Paulo, SP
At.: Irajá Martini do Amaral Gonçalves e Nathália Guedes Esteves
Tel.: (11) 2172-2600
E-mail: agentefiduciario@planner.com.br
Site: www.planner.com.br
- (c) se para o Escriturador:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2
CEP 05425-020 São Paulo, SP
At.: Adelmo Ferreira e Beatriz Guimarães
Tel.: (11) 4118-4211 e (11) 3164-4624
E-mail: escrituracao@vortex.com.br
Site: www.vortex.com.br
- (d) se para o Agente de Liquidação:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2
CEP 05425-020 São Paulo, SP
At.: Alcides Fuertes Junior, Fernanda Acunzo e Caroline Benevenuto
Tel.: (11) 4118-4221 e (11) 4210-3587
E-mail: spb@vortex.com.br
Site: www.vortex.com.br

(e) se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar

01010-901 São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail, nos endereços no item 13.1 acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data do seu envio, desde que o seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. As Partes celebram o presente Termo de Emissão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

14.2 Aditamento. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Termo de Emissão somente será válido se feito por instrumento escrito assinado pelas Partes.

14.2.1 Qualquer eventual aditamento a este Termo de Emissão deverá ser prévia e expressa autorizado pelos Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral.

14.2.2 Fica dispensada a realização da Assembleia Geral quando o aditamento a este Termo de Emissão tiver por objeto **(a)** a necessidade de atendimento de exigências da JUCEMG, da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras câmaras de liquidação em que as Notas Comerciais venham a ser depositadas para negociação, ou de normas legais ou regulamentares ou de autorregulação; **(b)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(c)** a atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços relacionados à Emissão, incluindo alterações na razão social, no endereço e no telefone, entre outros; ou **(d)** o atendimento de qualquer outra disposição específica prevista no presente Termo de Emissão e cuja implementação dispense expressamente a necessidade de Assembleia Geral.

14.2.3 Qualquer das alterações referidas no item 14.2.2 acima será comunicada aos Titulares de Notas Comerciais em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração do respectivo aditamento ao presente Termo de Emissão.

14.3 Interpretação. As palavras e os termos constantes neste Termo de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e financeira ou não, que eventualmente, durante a vigência do presente Termo de Emissão, no cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.

14.4 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tal direito, faculdade ou remédio, ou será interpretada como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.5 Independência das Disposições. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula do presente Termo de Emissão, as Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que ela se insere.

14.6 Totalidade de Entendimentos. O presente Termo de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à data de celebração deste Termo de Emissão.

14.7 Conhecimento Prévio. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas deste Termo de Emissão, concordando expressamente com todos os seus termos e condições.

14.8 Cessão. Fica, desde já, convencionado que as Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com a sua posição contratual ou quaisquer dos seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Termo de Emissão.

14.9 Contratantes Independentes. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada no presente Termo de Emissão criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

14.10 Título Executivo Extrajudicial. Este Termo de Emissão constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 48 da Lei nº 14.195/21, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas no presente Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.11 Contagem de Prazos. Salvo disposição contrária neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.12 Despesas. Serão de responsabilidade exclusiva do Emitente, todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta, ou com a execução dos valores devidos nos termos deste Termo de Emissão, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações e a contratação do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais.

14.13 Renúncia ao Direito de Compensação. O Emitente renuncia expressamente ao direito de compensação no âmbito da Emissão, não podendo compensar o pagamento de quaisquer valores referentes às Notas Comerciais em razão de deter ou vir a deter créditos contra qualquer dos Titulares de Notas Comerciais.

14.14 Proteção de Dados. As Partes reconhecem que, no âmbito da Emissão, poderão vir a realizar o tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis e declaram que, no desempenho das suas obrigações aqui

assumidas, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.15 Assinatura. As Partes reconhecem e acordam que a assinatura do presente Termo de Emissão e dos seus eventuais aditamentos poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.16 Lei Aplicável. O presente Termo de Emissão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

15.1 Foro. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente deste Termo de Emissão, bem como para a sua execução, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo de Emissão, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2023.

CRUZEIRO ESPORTE CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL
Emitente

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Agente Fiduciário

Testemunhas:

DocuSigned by:
José Alexandre Cobra
23645692302F427...

Nome:
RG nº
CPF nº

DocuSigned by:
Felipe Brito da Silva
2C02212E10EC4F2...

Nome:
RG nº
CPF nº

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

(para fins do artigo 47 da Lei nº 14.195/21)

1. DATA DE EMISSÃO: 15 de setembro de 2023.	2. LOCAL DE EMISSÃO: Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
3. NÚMERO DA EMISSÃO: 2ª (segunda).	4. DIVISÃO EM SÉRIES: série única.
5. EMITENTE: Cruzeiro Esporte Clube – Sociedade Anônima do Futebol.	
6. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$1.000,00 (mil reais).	
7. VALOR PRINCIPAL (VALOR TOTAL DA EMISSÃO): R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).	
8. DATA DE VENCIMENTO: 15 de setembro de 2033.	
9. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, incidirão, a partir da Data de Início da Rentabilidade, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento pelo Emitente de qualquer quantia devida nos termos do Termo de Emissão, o débito em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.	
10. AMORTIZAÇÃO E RESGATE: a Remuneração será paga integralmente paga na Data de Vencimento, sem prejuízo das hipóteses de Amortização Extraordinária Compulsória, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Compulsório e Resgate Antecipado Facultativo. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado na Data de Vencimento, sem prejuízo das hipóteses de Amortização Extraordinária Compulsória, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Compulsório e Resgate Antecipado Facultativo.	

11. LOCAL E MÉTODO DE PAGAMENTO:

(a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Notas Comerciais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** na hipótese de as Notas Comerciais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

12. GARANTIAS:

não há.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES:

N/A.

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CRUZEIRO ESPORTE CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, sociedade anônima do futebol constituída de acordo com a Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Otacílio Negrão de Lima, nº 6.860, Bandeirantes, CEP 31365-395, inscrita no CNPJ sob o nº 44.490.706/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emitente**”), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais, nominativas e escriturais, sem garantia real ou fidejussória, em série única, do Emitente (“**Emissão**”), **declara**, para todos os fins e efeitos legais, que utilizou os recursos captados por meio da Emissão conforme a destinação estabelecida no item 3.6 do “Termo de Emissão da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, sem Garantia Real ou Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, do Cruzeiro Esporte Clube – Sociedade Anônima do Futebol” celebrado em 18 de setembro de 2023.

PERCENTUAL DE RECURSOS UTILIZADO	VALOR DESTINADO
[•] ([•])%	R\$[•] ([•])
Valor Total	R\$[•] ([•])

Seguem anexas à presente declaração as cópias das notas fiscais e/ou dos recibos que demonstram a devida utilização dos recursos da Emissão.

Belo Horizonte, [DATA].

CRUZEIRO ESPORTE CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

ANEXO III

ORÇAMENTO

ANO	TRIMESTRE DE REFERÊNCIA	FECHAMENTO DO TRIMESTRE DE REFERÊNCIA	ORÇAMENTO (R\$ MIL)
1	1	dez-23	N/A
1	2	mar-24	N/A
1	3	jun-24	N/A
1	4	set-24	N/A
2	5	dez-24	N/A
2	6	mar-25	N/A
2	7	jun-25	N/A
2	8	set-25	N/A
3	9	dez-25	N/A
3	10	mar-26	N/A
3	11	jun-26	N/A
3	12	set-26	N/A
4	13	dez-26	N/A
4	14	mar-27	N/A
4	15	jun-27	N/A
4	16	set-27	N/A
5	17	dez-27	18.000
5	18	mar-28	18.500
5	19	jun-28	19.000
5	20	set-28	19.500
6	21	dez-28	20.000
6	22	mar-29	20.500
6	23	jun-29	21.000
6	24	set-29	21.500
7	25	dez-29	28.000
7	26	mar-30	30.000
7	27	jun-30	32.000
7	28	set-30	34.000
8	29	dez-30	36.000

8	30	mar-31	38.000
8	31	jun-31	40.000
8	32	set-31	42.000
9	33	dez-31	43.000
9	34	mar-32	44.000
9	35	jun-32	45.000
9	36	set-32	46.000
10	37	dez-32	46.000
10	38	mar-33	46.000
10	39	jun-33	46.000
10	40	set-33	46.000

ANEXO IV

FATORES DE RISCO

Este anexo contempla, de forma resumida, os principais fatores de risco relacionados ao Emitente e às Notas Comerciais. Os riscos descritos no presente anexo não são exaustivos, podendo haver riscos adicionais atualmente não conhecidos pelo Emitente ou que o Emitente considere irrelevantes. Caso qualquer dos riscos abaixo venha a se concretizar, a condição financeira, os negócios e os resultados do Emitente e as Notas Comerciais poderão ser afetados de forma adversa.

O investimento nas Notas Comerciais está sujeito a riscos. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Notas Comerciais, os Investidores Profissionais devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações no Termo de Emissão.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que **(a)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e nas Notas Comerciais; **(b)** necessitem de liquidez com relação às Notas Comerciais, uma vez que a negociação das Notas Comerciais no mercado secundário é restrita; e/ou **(c)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito do Emitente.

Os Investidores Profissionais, antes de adquirirem as Notas Comerciais, devem fazer, por conta própria, a análise completa de todos os riscos inerentes ao Emitente e às Notas Comerciais.

Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira, os negócios e os resultados do Emitente poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, assim como por **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Fatos extraordinários e imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como foi a pandemia da COVID-19 – pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, **(a)** o Emitente pode ter a sua condição financeira, os seus negócios e os seus resultados material e adversamente afetados; e/ou **(b)** pode haver a diminuição da liquidez das Notas Comerciais, em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais.

Fatores macroeconômicos

O pagamento da Remuneração e a Amortização de Principal dependem da solvência do Emitente. A solvência do Emitente pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, os resultados do Emitente poderão ser prejudicados, provocando perdas patrimoniais aos Titulares de Notas Comerciais.

Riscos do Emitente

Risco das sociedades anônimas do futebol

As sociedades anônimas do futebol (“**SAF**”), tais como o Emitente, possuem, como atividade principal e finalidade, a disputa e a conquista de competições profissionais de futebol, nas modalidades feminina e masculina. As SAF e os seus resultados são suscetíveis a diversos fatores não econômicos, tais como **(a)** especulações rotineiras do mercado de transferência de jogadores, o que pode gerar a flutuação no preço das suas ações; **(b)** troca de treinadores das equipes, o que pode impactar diretamente a sua performance; e **(c)** pressão constante dos torcedores, o que pode, inclusive, culminar em uma eventual troca de controle ou de cargos administrativos relevantes. qualquer desses fatores poderá afetar os negócios do Emitente e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar as Notas Comerciais.

Mudança do controlador, direto ou indireto, ou do grupo de controle do Emitente

Fatores como o momento desportivo do Emitente, os jogadores contratados ou vendidos, a pressão dos torcedores caso o Emitente tenha um desempenho desportivo abaixo da expectativa, a cobertura e a influência da mídia no cotidiano dos clubes de futebol, bem como fatores externos ao ambiente futebolístico relacionados aos jogadores, ao corpo técnico, à direção e à administração do Emitente, podem impactar diretamente o interesse dos acionistas do Emitente. Não há como garantir que eventual mudança no controle do Emitente não causará um efeito negativo ao Emitente, especialmente se houver divergências entre os acionistas, alterações de estratégias e/ou problemas operacionais. Assim, eventual alteração do controle do Emitente poderá afetar o pagamento das Notas Comerciais.

Perda de pessoas qualificadas e incapacidade de manutenção de uma equipe especializada pelo Emitente

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade do Emitente de atrair e manter uma equipe especializada, tanto em relação aos jogadores e treinadores, quanto aos setores administrativos do Emitente, poderá ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira, os negócios e os resultados do Emitente, afetando a sua capacidade de pagar as Notas Comerciais.

Suspensão ou descontinuidade dos campeonatos

Em caso de suspensão ou descontinuidade dos campeonatos dos quais o Emitente participa, em especial o Campeonato Brasileiro, determinados contratos dos quais o Emitente é parte poderão ter a sua remuneração diminuída ou, até mesmo, interrompida, situação que poderá afetar a capacidade do Emitente de pagar as Notas Comerciais.

Rebaixamento ou não participação do Emitente na Série A do Campeonato Brasileiro.

Caso o Emitente deixe de disputar a Série A do Campeonato Brasileiro, determinados contratos celebrados pelo Emitente, como aqueles relacionados a direitos de transmissão das partidas, poderão ter a sua remuneração diminuída. Além disso, o Emitente poderá ter a sua capacidade de negociação e venda de jogadores afetada. Dessa forma, eventual rebaixamento ou não participação do Emitente na Série A do Campeonato Brasileiro pode impactar negativamente os resultados do Emitente e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar as Notas Comerciais.

Não obtenção de classificação satisfatória pelo Emitente no Campeonato Brasileiro

A sua classificação no fim do Campeonato Brasileiro gera receita aos clubes, sendo que, quanto melhor classificado, maior será o valor da receita recebida por cada clube. Ademais, a remuneração de determinados contratos celebrados pelo Emitente poderá ser diminuída de acordo com a classificação do Emitente no Campeonato Brasileiro. Caso o Emitente não obtenha uma classificação satisfatória no Campeonato Brasileiro, o Emitente pode ter a sua capacidade de geração de receita afetada negativamente, impactando negativamente a sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais.

Imprevisibilidade da materialização dos contratos celebrados com os jogadores

A receita do Emitente decorrente dos contratos celebrados com os jogadores depende de fatores relacionados à capacidade de cada jogador de desempenhar as suas atividades. Nesse sentido, em caso de lesão ou de qualquer outra situação que impeça o pleno exercício das atividades de um jogador, incluindo fatores que resultem na queda de rendimento, tal receita poderá não se materializar da forma originalmente prevista, resultando em perdas para o Emitente e, conseqüentemente, afetando a sua capacidade de pagar as Notas Comerciais.

Cobrança e execução de valores decorrentes da transferência de jogadores em âmbito internacional

No curso normal de seus negócios, o Emitente realiza operações de transferência de jogadores, a prazo, com clubes estrangeiros. Nesse contexto, os valores devidos pelos clubes estrangeiros são parte de um mercado regulado pela FIFA, estando sujeitos a uma jurisdição associativa própria. Na hipótese de inadimplemento pelos clubes estrangeiros, a cobrança e a execução dos valores devidos ao Emitente serão realizadas de acordo com as regras da FIFA e quaisquer demandas ou litígios deverão ser submetidos aos órgãos de resolução de litígios da FIFA. Em qualquer hipótese, poderá haver dificuldades relacionadas à cobrança e à execução de tais valores e, conseqüentemente, a capacidade do Emitente de pagar as Notas Comerciais poderá ser afetada negativamente.

Cobrança e execução de valores decorrentes da transferência de jogadores em âmbito nacional

As operações de transferência de jogadores entre o Emitente e clubes nacionais podem ser parte de um mercado regulado pela CNRD e, portanto, estar sujeitas a uma jurisdição associativa e arbitral própria. Na hipótese de inadimplemento pelos clubes brasileiros, a cobrança e a execução dos valores devidos ao Emitente serão realizadas de acordo com as regras da CNRD e quaisquer demandas ou litígios deverão ser submetidos aos órgãos

de resolução de litígios da CNRD. Há, também, a possibilidade de cobrar tais valores através do judiciário brasileiro. Nada garante, contudo, que a referida cobrança atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar em perdas patrimoniais para o Emitente e afetar negativamente a sua capacidade de pagar as Notas Comerciais.

Dificuldades nas operações de transferências de Atletas

A realização da Amortização Extraordinária Compulsória e do Resgate Antecipado Compulsório está diretamente relacionada ao Caixa Líquido e o cumprimento do Orçamento, que decorrem de operações de transferência de Atletas pelo Emitente. É possível que, em razão de circunstâncias que afetem direta ou indiretamente os mercados nacional e internacional de futebol ou os Atletas, haja períodos em que o volume e/ou o valor de tais operações sejam reduzidos. Além disso, em qualquer dessas hipóteses, o Emitente poderá sofrer prejuízos e ter a sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais prejudicada.

Risco decorrente de processos judiciais, arbitrais, administrativos e associativos contra o Emitente

O Emitente figura como parte em diversos processos judiciais, arbitrais, administrativos e associativos, incluindo aqueles perante a CNRD, a FIFA e o CAS. Tais processos têm como objeto, principalmente, questões relativas à transferência de jogadores e ao pagamento de salários, mecanismos de solidariedade, *training compensation*, *sell on fees* e comissões de empresários. Além de potenciais prejuízos financeiros, nos processos que tramitam perante a CNRD, a FIFA e o CAS, o Emitente poderá sofrer punições associativas, tais como a proibição de registrar novos jogadores e a perda de pontos em campeonatos. Assim, eventual decisão desfavorável nos processos atualmente em curso e/ou em processos que eventualmente venham a envolver o Emitente poderá ter efeitos materialmente adversos na reputação, na condição financeira, nos negócios e/ou nos resultados do Emitente, prejudicando a sua capacidade de pagar as Notas Comerciais.

Falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pelo Emitente

Se os recursos disponíveis para o Emitente forem insuficientes para arcar com as suas futuras exigências operacionais, o Emitente dependerá de recursos adicionais, provenientes de diferentes fontes de financiamento. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que apresentará condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias poderá restringir o crescimento e o desenvolvimento das atividades do Emitente, prejudicando, de maneira relevante, a sua situação financeira e os seus resultados e, conseqüentemente, o pagamento das Notas Comerciais.

Falência ou regimes similares do Emitente

A decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial do Emitente pode ocasionar, a critério da Assembleia Geral, a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais. Nesse caso, a capacidade do Emitente de realizar os pagamentos devidos aos Titulares de Notas Comerciais poderá ser afetada e os Titulares de Notas Comerciais poderão ter dificuldade para recuperar os seus créditos decorrentes das Notas Comerciais.

Outros riscos relacionados ao Emitente

O Emitente também está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como a mudança nas regras aplicáveis à sua atividade principal e a criação de novas restrições legais ou regulatórias que poderão afetar adversamente as atividades desempenhadas pelo Emitente, afetando a sua capacidade de pagar as Notas Comerciais.

Riscos de crédito

Risco de crédito do Emitente

Os resultados do Emitente dependem, de inúmeros fatores, incluindo **(a)** as atividades de transferência de jogadores; **(b)** a receita com público e transmissão de jogos; e **(c)** patrocínios. Não há qualquer garantia ou certeza de que os resultados futuros do Emitente serão positivos. Caso um ou mais riscos relacionados ao Emitente se materializem, poderá haver um impacto negativo nos seus resultados, afetando diretamente o pagamento das Notas Comerciais.

Renegociação de contratos e obrigações

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, podem alcançar as SAF, incluindo o Emitente, bem como as Notas Comerciais.

Risco de descontinuidade

Amortização ou resgate antecipado das Notas Comerciais

Observado o disposto no Termo de Emissão, pode haver a amortização ou o resgate antecipado das Notas Comerciais, caso ocorra **(a)** a Amortização Extraordinária Compulsória, a Amortização Extraordinária Facultativa, o Resgate Antecipado Compulsório ou o Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável; ou **(b)** a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais. Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, os Titulares de Notas Comerciais poderão ter o seu horizonte original de investimento reduzido.

Riscos de liquidez

Ausência de amortização programada das Notas Comerciais

Conforme o Termo de Emissão, a Remuneração será integralmente paga e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado na Data de Vencimento, sem prejuízo das hipóteses de Amortização Extraordinária Compulsória, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Compulsório e Resgate Antecipado Facultativo. Atualmente, o mercado secundário de notas comerciais apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Titulares de Notas Comerciais, caso optem pelo desinvestimento. Não há garantia do Emitente quanto à possibilidade de alienação das Notas Comerciais no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

O regime de colocação não garante a colocação das Notas Comerciais

As Notas Comerciais são objeto de distribuição pública, em regime de melhores esforços de colocação. Ademais, será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais, observada a Quantidade Mínima. Dessa forma, não há garantia de que todas as Notas Comerciais emitidas serão efetivamente colocadas. A eventual distribuição parcial das Notas Comerciais poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando, inclusive, o seu valor no mercado.

As Notas Comerciais estão sujeitas a restrições de negociação

As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas no mercado secundário, a partir da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, entre Investidores

Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 160/22 e do Termo de Emissão, o que pode diminuir, ainda mais, a liquidez das Notas Comerciais no mercado secundário.

As Notas Comerciais poderão ser objeto de aquisição facultativa

Conforme descrito no Termo de Emissão, o Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais no mercado secundário. A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Notas Comerciais no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Notas Comerciais poderá ser retirada de negociação.

Riscos operacionais

O Emitente contrata prestadores de serviços terceirizados

O Emitente contrata prestadores de serviços terceirizados, como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação e o auditor independente. Caso quaisquer dos prestadores de serviços aumentem significativamente os seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e a diligência esperadas pelo Emitente, poderá ser necessária a substituição dos prestadores de serviços. Essa substituição, no entanto, pode não ser bem-sucedida e afetar a Emissão e, conseqüentemente, os Titulares de Notas Comerciais.

Monitoramento do cumprimento das obrigações do Emitente

O monitoramento do cumprimento das obrigações do Emitente pelo Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Emissão, está sujeito a erros operacionais que podem prejudicar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais e o pagamento das Notas Comerciais.

Outros riscos

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê condições precedentes que deverão ser satisfeitas para a realização da Oferta. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Nesse caso, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o seu conseqüente cancelamento. Em vista disso, os Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais poderão sofrer prejuízos em decorrência de eventual não continuidade da Oferta, uma vez que não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado semelhantes às Notas Comerciais.

Ausência de classificação de risco das Notas Comerciais.

As Notas Comerciais não serão objeto de classificação de risco atribuída por agência de classificação de risco em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco das Notas Comerciais poderá dificultar a avaliação e o monitoramento de risco, exigindo dos potenciais Investidores Profissionais uma análise mais criteriosa sobre as Notas Comerciais, notadamente da relação entre risco e retorno e da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido.

Alteração das normas legais e regulamentares aplicáveis

As normas legais e regulamentares aplicáveis ao Emitente e às Notas Comerciais estão sujeitas a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas normas e/ou uma nova interpretação das normas vigentes podem impactar negativamente o valor das Notas Comerciais, bem como as condições para o seu pagamento.

Quóruns de aprovação em Assembleia Geral e Titulares de Notas Comerciais “minoritários”

Exceto se disposto de forma diversa no Termo de Emissão e se quórum superior não for exigido pelas normas vigentes, todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, **(a)** a maioria absoluta, ou seja 50% (cinquenta por cento) mais um das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** a maioria simples, ou seja 50% (cinquenta por cento) mais um das Notas Comerciais presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Ainda, determinadas deliberações serão tomadas por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou segunda convocação. O Titular de Notas Comerciais detentor de pequena quantidade de Notas Comerciais pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de Notas Comerciais vencido nas deliberações das Assembleias Gerais.

Possibilidade de distribuição parcial e cancelamento da Oferta em caso de não atingimento da Quantidade Mínima

A Oferta pode vir a ser cancelada caso não sejam subscritas Notas Comerciais que correspondam à Quantidade Mínima e/ou não sejam verificadas as demais condições descritas no Termo de Emissão. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Investidores Profissionais que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pelo Emitente, em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento da Oferta, sem qualquer acréscimo ou correção, após deduzidos todos os encargos devidos.

A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático

A Oferta **(a)** é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(b)** está sujeita ao rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, de modo que Oferta não foi objeto de análise prévia da CVM; e **(c)** não está sujeita à análise prévia da ANBIMA. Os Investidores Profissionais podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia da CVM e/ou da ANBIMA. Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Notas Comerciais devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Emitente.

A Taxa DI utilizada para a Remuneração pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176, do Superior Tribunal de Justiça

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como parâmetro da Remuneração. Nesse caso, o índice que vier a ser oficialmente indicado para substituir a Taxa DI pode resultar em uma remuneração inferior à Remuneração, prejudicando a rentabilidade das Notas Comerciais.

Os balancetes do Emitente, utilizados para confirmação do Valor Disponível pelo Agente Fiduciário, não são auditados por auditor independente

O Emitente deverá disponibilizar, ao Agente Fiduciário, a memória de cálculo e o balancete referente ao respectivo Trimestre de Referência, para a confirmação do Valor Disponível pelo Agente Fiduciário. Os balancetes trimestrais do Emitente não são auditados por auditor independente. Dessa forma, é possível que as informações constantes nos referidos balancetes contenham distorções relevantes, o que poderá impactar a apuração do Valor Disponível e, conseqüentemente, o pagamento das Notas Comerciais.

As Notas Comerciais não possuem garantia real ou fidejussória

As Notas Comerciais não contam com nenhuma garantia ou preferência em relação aos demais credores do Emitente. Dessa forma, na hipótese de eventual falência ou liquidação (ou procedimento similar) do Emitente, os Titulares de Notas Comerciais estarão subordinados aos demais credores do Emitente que contarem com garantia real, no limite da referida garantia, ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência ou liquidação ou procedimento similar). Em razão das características das Notas Comerciais, os Titulares de Notas Comerciais somente preferirão aos titulares de créditos subordinados, se houver, e acionistas do Emitente em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Nesse caso, não há qualquer garantia de que os Titulares de Notas Comerciais receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As obrigações do Emitente constantes no Termo de Emissão estão sujeitas aos Eventos de Vencimento Antecipado

O Termo de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações do Emitente com relação às Notas Comerciais, tais como, mas não se limitando a, **(a)** recuperação judicial e extrajudicial do Emitente; **(b)** não cumprimento de obrigações do Emitente previstas no Termo de Emissão; e **(c)** inobservância da destinação dos recursos captados por meio da Emissão. Não há garantia de que o Emitente disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Notas Comerciais na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o que poderá afetar o recebimento pelos Titulares de Notas Comerciais dos valores que lhes forem devidos nos termos do Termo de Emissão. Ademais, o vencimento antecipado das Notas Comerciais poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e nas atividades do Emitente.

Risco decorrente da auditoria limitada do Emitente

Foi realizada a auditoria com escopo restrito do Emitente no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que haja passivos, débitos, contingências e outras questões relevantes não analisados na auditoria que poderão impactar o Emitente, as suas atividades, a sua situação econômico-financeira e os seus resultados, afetando adversamente o recebimento ou a expectativa de recebimento dos valores devidos pelo Emitente em razão das Notas Comerciais.